



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3087/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4295/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: MODIFICA O PROCESSO CMP
Nº 1449/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO DIA EM MEMÓRIA ÀS
VÍTIMAS DAS CHUVAS OCORRIDAS
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa (Processo nº 4295/2022), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que tem por objetivo modificar o Processo nº 1449/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo do Blog, que "Dispõe sobre a criação do dia em memória às vítimas das chuvas ocorridas em 15 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação desta Emenda Modificativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Emenda Modificativa tem por fim modificar o Processo nº 1449/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo do Blog, que "Dispõe sobre a criação do dia em memória às vítimas das chuvas ocorridas em 15 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Autor da referida Emenda Modificativa justifica que:

"No que diz respeito ao princípio da publicidade, é o dever atribuído à Administração Pública de dar transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos cidadãos. A publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes pois viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja relacionado à eficiência, seja relacionado à eficácia."

De início, cumpre observar que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução nº. 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas modificativas a projetos de lei. Confiram-se o art. 8.º, §2.º, inciso I c/c o art. 73, §1º inciso IX e o art. 89, inciso II e §2º, do diploma mencionado:

Página: 1

Art. 8.º (...)

§2.º O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões de Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados da Câmara e neles votar e ser votado; (...)"

"Art. 73 Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§1.º As proposições poderão consistir em:

(...)

IX – Emenda ou Subemenda; (...)"

"Art. 89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:

(...)

II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra;

(...)

§2.º É permitida a apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo a qualquer projeto que os comporte, a partir de sua leitura até o início da sessão prevista para a 2.ª discussão, com exceção dos Projetos de Lei incluídos em regime de urgência especial. (...)"

Em segundo, verifica-se que o **objetivo da Emenda Modificativa sob análise consiste em modificar o Art 8º e artigos posteriores para fazer constar** em seus artigos do Projeto de Lei ora incluindo a obrigação, o que se encontra em total consonância com o Art 89, IV, do diploma supracitado.

Art. 1º Fica modificado o Projeto de Lei CMP nº 1449/2022, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DAS CHUVAS OCORRIDAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022”, nos termos abaixo:

"Art. 3º No dia de homenagem às vítimas, o Poder Executivo deverá apresentar prestação de contas à população das ações realizadas nas áreas atingidas e investimentos realizados para prevenção de desastres.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Página: 1

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º As demais disposições ficam inalteradas.

Ademais, destaque-se, por tempestivo, que o referida Emenda 4295/2022, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, averbado pelo nobre Vereador Drº Mauro Peralta e acompanhado pelos ilustres Vereadores Fred Procópio, Octávio Sampaio e Domingos Protetor, que opinaram pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

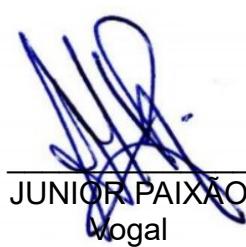
Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, à Emenda Modificativa nº 4295/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Emenda Modificativa nº 4295/2022.**
Sala das Comissões em 22 de Novembro de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente
JUNIOR PAIXÃO
vogal